



Prefeitura de
Hulha Negra

LEI MUNICIPAL Nº. 1038/2009

“INSTITUI O PROGRAMA DA LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE, ESTABELECE CRITÉRIOS DE ADEÇÃO AO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

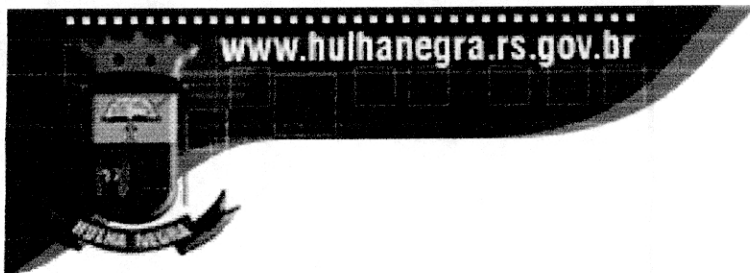
Art. 2.º - Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

§ 1.º - A prorrogação será garantida a servidora pública que requeira o benefício até o final de do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

§ 2.º - A prorrogação a que se refere o § 1.º iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 163 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bagé, Lei 2.294, adotada pelo Município de Hulha Negra, através da Lei Municipal 04 de 11 de janeiro de 1993, art. 7.º, XVIII da Constituição Federal e art. 71 da Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 3.º - O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I** - sessenta dias, no caso de criança de até um ano de idade;
- II** - trinta dias, no caso de criança com de mais de um ano e menos de quatro anos de idade; e
- III** - quinze dias, no caso de criança de quatro a oito anos de idade.



Prefeitura de
Hulha Negra

§ 4.º - A prorrogação da licença será custeada com recurso próprio da Administração Pública Municipal.

Art. 3.º - No período de licença-maternidade e licença-adoptante de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2.º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único - Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 4.º - A servidora em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após a data da publicação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de junho de 2009.

CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO